



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
LEI Nº 1715/2002

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Butiá/RS, autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para integração da pessoa portadora de necessidades especiais - PNE, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário público.

**Art. 2º** - O MUNICIPIO poderá admitir até 12 (doze) alunos no Convênio, pagando meio salário mínimo, para meio turno (4 horas diárias), por aluno.

**Art. 3º** - O Convênio autorizado, será firmado, nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo – TERMO DE CONVÊNIO – integrante nesta Lei.

**Art. 4º** - O prazo de vigência vigorará pelo prazo de seis meses após a sua publicação, podendo ser renovado por iguais períodos.

**Art. 5º**- Para as despesas decorrentes do presente Convênio, serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unid. Orç. 01 – Gastos não Computados no Ensino Regular

2.041 – Manutenção e Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais

3.3.903999.00 – Demais Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 19 de abril de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 19 de abril de 2002.

  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIÁ VISANDO INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PPNE, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, inscrita no CNPJ nº 88117718/0001-03, com sede à Rua do Comércio, 566, na cidade de Butiá, adiante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, separado judicialmente, RG 8002307109, CPF 087218270-53; e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BUTIÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 8990655/0001-37, com sede à Rua Honório Luiz Francisco, s/nº, nesta cidade de Butiá, representada pelo Senhor **Sérgio Batista Araújo**, brasileiro, casado, RG nº 1006214694, CPF nº 291.966.800-59, a seguir denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Convênio consiste na integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais – PPNE no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal do Poder Executivo, valorizando, desta forma, a participação do beneficiário, como membro atuante da comunidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão beneficiários do presente Convênio, até doze alunos, regularmente matriculados na escola da **CONVENIADA**, maiores de 16(dezesseis) anos de idade, portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física, devidamente atestada através de laudo médico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONVENENTE** se compromete a integrar os beneficiários, alunos da APAE, nos serviços públicos, os quais possam exercer, com a aprovação prévia da Terapeuta Ocupacional da **CONVENIADA**, mediante contra-prestação remuneratória de pagamento de meio salário mínimo mensal, para uma carga horária de meio turno (04 horas diárias) por aluno, que serão repassados à **CONVENIADA**, de acordo com Relatório mensal de aplicação dos recursos recebidos, com as devidas comprovações, que possibilitem a habilitação de recebimento de novos recursos.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONVENIADA** se obriga, sob pena de desfazimento deste Convênio, a indicar e ceder alunos, com aptidão, nos termos conveniados, para executar serviços perante a **CONVENENTE**, assim como, certificar a capacidade exigida, nos termos acima expostos; cabendo-lhe ainda em conjunto com a **CONVENENTE**, a supervisão necessária do desempenho funcional do beneficiário.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unid. Orç. 01 – Gastos não Computados no Ensino Regular

2.041 – Manutenção e Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais

3.3.903999.00 – Demais Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**CLÁUSULA SEXTA – A CONVENIENTE** pode rescindir o presente Convênio quando não mais lhe interessar os serviços de beneficiários, sobrepondo o interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes pactuam ainda, que no caso de infringência aos termos deste Convênio, à parte prejudicada poderá exigir o cumprimento da condição pactuada, sob pena de rescisão sem prejuízo das cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleito desde já, por mais privilegiado que outro seja, o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura advir da presente pactuação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

BUTIÁ/RS, 15 de março de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS – APAE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_